

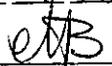


MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



LEI Nº. 3.853 DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 03/08/18 a 14/08/18


Diretor Legislativo

Altera as redações do art.9º; art.10; do inc. I, do art.11 e do art.14; revoga o inc. IV, do art. 4º; o inc. VI, do art.11; o art. 17 e o art. 18; todos da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que **“dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico”**.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica alterada a redação do art.9º, da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que passa ser a seguinte:

“Art. 9º São membros natos do Conselho de Representantes:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Presidente da Câmara de Vereadores;

III- os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.

Parágrafo único. No caso de ausência ou de impedimento, os membros natos do Conselho de Representantes, subscritos nos incisos I a III, poderão ser representados por substitutos indicados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Portaria”.

Art.2º. Fica alterada a redação do art.10, da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que passa ser a seguinte:

“Art.10. Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I- representantes da classe empreendedora, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;



MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



II- representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III- representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município;

IV- representantes da administração pública;

V- representantes dos conselhos municipais.

Parágrafo único. A nominata referida nos incs. I a V deste artigo será composta de titulares e suplentes, obedecendo a critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas, definidas em Regimento Interno homologado pelo Prefeito Municipal, por Decreto”.

Art.3º. Fica alterada a redação do inc. I, do art. 11, Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que passa a ser a seguinte:

“Art.11.

I- eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva”;

Art.4º. Fica alterada a redação do art. 14, Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que passa ser a seguinte:

“Art.14. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário”.

Art.5º. Ficam revogados o inc. IV, do art. 4º; o inciso VI, do art. 11; o art. 17 e o art. 18, todos da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2018.

Publicação por afixação no Painel de Informações de 30/04/18 a 15/05/18 Registrado sob nº 3253116 Nome: Luis Rogério Link Cargo: Executivo

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se.